

## CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

### DA CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA FORMULAR ESTUDOS E PROPOSTAS SOBRE O TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC**, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução CONAC nº 007/2007, que trata do Mercado Internacional;

**CONSIDERANDO** que a modicidade dos preços, o incentivo à concorrência e o bem-estar dos usuários são essenciais ao bom funcionamento do transporte aéreo internacional;

**CONSIDERANDO** que a expansão do transporte aéreo deve ser promovida, por meio de Acordos de Serviços Aéreos, com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e mercadorias entre os países;

**CONSIDERANDO** que a operação internacional de empresas aéreas brasileiras é considerada instrumento de projeção econômica e comercial de importância política e estratégica para o País e para a integração regional;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério das Relações Exteriores na reunião deste Conselho, em 2 de dezembro de 2008, sobre a necessidade de coordenação entre os objetivos da política externa brasileira e as diretrizes do transporte aéreo internacional; e

**CONSIDERANDO** a deliberação deste Conselho, na referida reunião, em apoio à proposta apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores;

#### **RESOLVE, *ad referendum*:**

**1. DETERMINAR** à Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa que constitua Grupo de Trabalho, coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores e integrado por representantes dos órgãos e entidades que compõem a Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas – COTAER, para promover a elaboração de estudos e formular propostas de diretrizes referentes ao transporte aéreo brasileiro no mercado internacional.

1.1. O Grupo de Trabalho deverá ser constituído em um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, e terá 180 (cento e oitenta) dias para a realização de seus estudos e a apresentação de suas propostas de diretrizes à COTAER.

**NELSON A. JOBIM**  
Presidente